



Câmara Municipal de Olinda

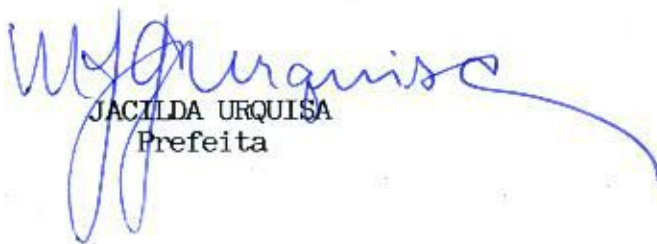
Olinda Patrimônio da Humanidade

LEI nº 5164 /99

A Câmara Municipal de Olinda decreta

E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI.

OLINDA, 10 DE MAIO DE 1999


JACILDA URQUIZA
Prefeita

Art. 1º Fica concedida pensão especial, mensal, por morte de servidor aos seus beneficiários, aplicando-se o que dispõe a Lei Estadual nº 7.551/77, com as alterações dadas pela Lei nº 11.327, de 11 de janeiro de 1996 e posteriores alterações, observando-se especialmente o valor, o rateamento e a forma de extinção estipulados nas mencionadas leis.

Art. 2º São beneficiados por esta Lei os dependentes dos servidores abaixo relacionados:

Servidor	Matrícula nº
• João Pedro da Silva	12.525
• João Marques da Silva	11.217
• José Autuliano de Lima Filho	24.826
• José Almeida de Lima	00.260
• Manuel da Silva	009-4
• Guilherme Brás de Souza	12.225-4
• Luís Pereira da Silva	11.300-5
• Manuel João da Silva	12.145-2





Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

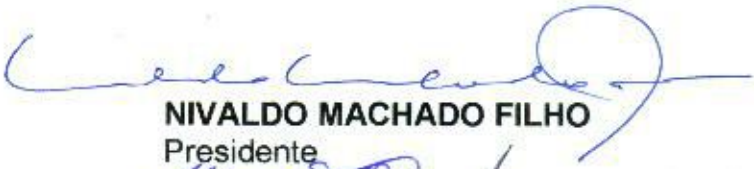
Art. 3º Os valores das contribuições previdenciárias descontadas pelo Município da remuneração dos servidores relacionados no Art. 2º desta lei, em favor do órgão previdenciário e, que porventura venha a ser restituído pelo mesmo aos dependentes dos servidores beneficiados pela pensão especial serão obrigatoriamente revertidos para o erário municipal.

Art. 4º As despesas decorrentes da concessão do benefício previsto no Art. 1º desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

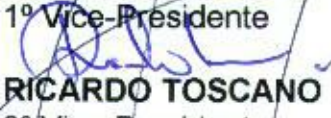
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 28 de abril de 1999.


NIVALDO MACHADO FILHO
Presidente


MAURO FONSECA FILHO
1º Vice-Presidente


RICARDO TOSCANO
2º Vice-Presidente


ANDRÉ LUIS DE FARIAS
1º Secretário


EUCLIDES DOS SANTOS FILHO
2º Secretário

gb.

